

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

OBJETO: Prestação de Serviços técnicos especializados, sob a forma de consultoria e regularização e acompanhamento dívidas relacionadas ao Pasep, emissão de Certidão Negativa de Débito Previdenciário ou Positiva com Efeito de Negativa (CND e/ou CPD- EN), parcelamentos de dívidas fiscais, junto a Receita Federal do Brasil e FGTS.



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 247/2021

MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria de Administração

OBJETO: Prestação de Serviços técnicos especializados, sob a forma de consultoria e regularização e acompanhamento dívidas relacionadas ao Pasep, emissão de Certidão Negativa de Débito Previdenciário ou Positiva com Efeito de Negativa (CND e/ou CPD- EN), parcelamentos de dívidas fiscais, junto a Receita Federal do Brasil e FGTS.

DATA DA PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE: 05/01/2022

DATA DA RATIFICAÇÃO: 05 de Janeiro de 2022 DATA DA CONTRATAÇÃO: 05 de Janeiro de 2022

CONTRATADA: METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI CNPJ nº 06.348.838/0001-

57

VALOR GLOBAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Patricia Oliveira de Jesus

MEMBRO

Aline Nogueira Lima Alves

PRESIDENTE

Elmo Silva Ferreira

MEMBRO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2021

OBJETO: Prestação de Serviços técnicos especializados, sob a forma de consultoria e regularização e acompanhamento dívidas relacionadas ao Pasep, emissão de Certidão Negativa de Débito Previdenciário ou Positiva com Efeito de Negativa (CND e/ou CPD- EN), parcelamentos de dívidas fiscais, junto a Receita Federal do Brasil e FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Dezembro de 2021, autuo o ofício requisitório da secretaria e os documentos que adiante se vê.

Aline Nogueira Lima Alves
Presidente da Comissão



Buerarema, 28 de Dezembro de 2021

Senhor Prefeito,

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para Prestação de Serviços técnicos especializados, sob a forma de consultoria e regularização e acompanhamento dívidas relacionadas ao Pasep, emissão de Certidão Negativa de Débito Previdenciário ou Positiva com Efeito de Negativa (CND e/ou CPD- EN), parcelamentos de dívidas fiscais, junto a Receita Federal do Brasil e FGTS.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,

Isaac Jose dos Santos Neto

Secretário de Administração

Exmº. Sr.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

DD. Prefeito Municipal de Buerarema

Nesta.



AO

SETOR CONTABIL

De acordo com a solicitação da Secretaria de Administração, determino que Vossa Senhoria informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa para Prestação de Serviços técnicos especializados, sob a forma de consultoria e regularização e acompanhamento dívidas relacionadas ao Pasep, emissão de Certidão Negativa de Débito Previdenciário ou Positiva com Efeito de Negativa (CND e/ou CPD- EN), parcelamentos de dívidas fiscais, junto a Receita Federal do Brasil e FGTS.

Gabinete do Prefeito, 29 de Dezembro de 2021

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira



Ao Gabinete do Prefeito

Informamos que existe disponibilidade orçamentária para atender as despesas referidas neste processo:

a) Poder: 02 - Poder Executivo

b) Órgão: 02 – Secretaria de Administração

c) Unidade: 01 - Secretaria de Administração

d) Atividade/Projeto: 2008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração

e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

f) Fonte de Recurso: 00 - Recurso Ordinários

Buerarema – Ba, 30 de Dezembro de 2021

Manoel Cristian Santos Ramos

Setor Contábil



Α

Procuradoria Jurídica

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da secretaria, considerando a necessidade de Prestação de Serviços técnicos especializados, sob a forma de consultoria e regularização e acompanhamento dívidas relacionadas ao Pasep, emissão de Certidão Negativa de Débito Previdenciário ou Positiva com Efeito de Negativa (CND e/ou CPD- EN), parcelamentos de dívidas fiscais, junto a Receita Federal do Brasil e FGTS, solicita para manifestar o DD Procurador sobre o referido processo nº. 247/2021, opinando e emitindo seu parecer sobre o melhor procedimento a ser adotado nesta contração solicitada.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2021

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira



PARECER JURIDICO

Proc. Administrativo 247/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE JURÍDICA

1. Relatório.

Com a finalidade de obter parecer jurídico sob a regularidade e possibilidade do enquadramento legal e contratação direta, Setor de Licitações da Prefeitura de Buerarema encaminha a Consultoria Jurídica uma minuta de Édito que intitulou de ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2022.

2. Fundamentos.

Do conteúdo dos documentos encaminhados ao Setor Jurídico, denota-se que a Administração tem o propósito de contratar prestação de serviços técnicos especializados, sob a forma de consultoria e regularização e acompanhamento dívidas relacionadas ao Pasep, emissão de Certidão Negativa de Débito Previdenciário ou Positiva com Efeito de Negativa (CND e/ou CPD- EN), parcelamentos de dívidas fiscais, junto a Receita Federal do Brasil e FGTS. Aponta a possibilidade de enquadramento no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos.

A Lei n.º 8.666/93, entre outras hipóteses exemplificativas, destaca a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços conforme disposto:

"Art.	25.	É	inexigível	a	licitação	quando	houver	inviabilidade	de
competição, em especial:									
				, . , .					
omiss	is								

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no Artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

.....omissis.....

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Vale destacar que, para caracterizar como regular um contrato de prestação de serviços com invocação da inexigibilidade de licitação por força de inviabilidade de competição resultante da situação prevista no inc. II do art. 25 é necessária a presença simultânea de três requisitos: a singularidade do serviço a ser prestado, a "notória especialização" da empresa, e seu enquadramento na lista de serviços técnicos especializados constante do art. 13 da referida Lei.

Assim, quando para a Administração sejam realmente necessários serviços técnicos especializados de natureza singular e por isto incomparáveis através de licitação, o que tem de fazer é verificar o currículo da empresa ou profissionais no setor de atuação demandado, analisar sua experiência anterior, os trabalhos realizados, sua organização, desempenho no passado e sua equipe técnica.

No caso sob exame, deve-se verificar se o possível prestador de serviço apresenta em seu currículo ampla experiência na execução dos serviços demandados e reconhecida atuação no mercado que permita ao administrador inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado para aquele contrato em especial.

Destaca-se, contudo, que a contratação direta não exclui os pressupostos da licitação, sendo obrigatório que a administração justifique não apenas os pressupostos da ausência do certame, mas indique os fundamentos da escolha de um determinado contratante, respeitando os valores praticados no mercado para a respectiva contratação.

3. Conclusão.

Desta forma, uma vez que a apreciação feita e a conclusão adotada se contenham no campo da razoabilidade, a escolha que fizer a Administração será legítima e terá atendido, corretamente, ao disposto no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666,, ponderando que seus termos devem atender aos princípios da supremacia do interesse público e da economicidade, com preços dentro dos parâmetros praticados regularmente.

Assim opino, sub censura.

Buerarema, 30 de dezembro de 2021.

João Paulo Cardoso Martins

OAB BA 55.009



Α

Comissão de Licitação

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria de Administração e com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica que define a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO como modalidade apropriada para contratação do objeto: Prestação de Serviços técnicos especializados, sob a forma de consultoria e regularização e acompanhamento dívidas relacionadas ao Pasep, emissão de Certidão Negativa de Débito Previdenciário ou Positiva com Efeito de Negativa (CND e/ou CPD- EN), parcelamentos de dividas fiscais, junto a Receita Federal do Brasil e FGTS, autorizo a Comissão a proceder a abertura do procedimento Legal de licitação com base na legislação vigente apontado no parecer jurídico, oriundo do processo administrativo nº 247/2021 e seus anexos.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2021

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2021

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Buerarema necessita proceder a Prestação de Serviços técnicos especializados, sob a forma de consultoria e regularização e acompanhamento dividas relacionadas ao Pasep, emissão de Certidão Negativa de Débito Previdenciário ou Positiva com Efeito de Negativa (CND e/ou CPD- EN), parcelamentos de dívidas fiscais, junto a Receita Federal do Brasil e FGTS, peço que se firme contrato com respectiva empresa abaixo por apresentar proposta mais vantajosa, obedecendo às normas da Lei 8.666/93, conforme especificação da Secretaria solicitante do objeto;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura que recomendou por Inexigibilidade de Licitação;

CONSIDERANDO que a empresa atendeu as exigência de qualificação fiscal, trabalhista e jurídica;

CONSIDERANDO que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do contador deste Município.

CONSIDERANDO, que a retação do art. 197 com o inciso XXI do art 37, ambos da Constituição, é da perfeita harmonia. Os termos da lei descritos no art. 37 nos faz crer se trata do Poder Público local a competência. Referida competência se espraia pelas seguintes matérias: a) regulamentação; b) fiscalização; c) controle; d) execução do serviço, que poderá ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO, duas certeza: a) a Administração pública, como regra, deve contratar por meio de licitação; b) o Poder político local jamais se eximirá de prestar o serviço público a sua população. Ambos são princípios constitucionais expressos, portanto, princípios que devem ser obedecidos por todas as normas do Estado, inclusive pela Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, que os preços estão dentro do praticado no mercado, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas da 8.666/93, precípua da Administração, criou-se imediatamente o interesse coletivo primário visando o interesse social.

almon, 591, Centro CEP:45.615-000 -Ba • CNPI: 13.721.188/0001-09



Com base no parecer jurídico que concluiu que, objetivando cumprir os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opinou pela Inexigibilidade por tratar-se de serviço/aquisição necessário ao atendimento das finalidades da Administração, por essas razões, a comissão cumpre o apontado no parecer Jurídico, usando art. 25, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI CNPJ nº 06.348.838/0001-57**, com um valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Registre-se e Publique-se.

Buerarema - BA, 03 de Janeiro de 2022

Aline Nogueira Lima Alves – Presidente

Patrícia Oliveira de Jesus - Membro

Elmo Silva Ferreira - Membro



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

ATA/PARECER DA COMISSÃO



Ao Gabinete do Prefeito

ATA/PARECER DA COMISSÃO DO RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

Reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buerarema-Ba, reunida com a finalidade especifica de instrução de processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nas Leis nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.993/94.

Com base no art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, solicitamos ao Exmº Sr. Prefeito o reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, motivado pela necessidade apontada pela unidade solicitante, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, objetivando a Prestação de Serviços técnicos especializados, sob a forma de consultoria e regularização e acompanhamento dívidas relacionadas ao Pasep, emissão de Certidão Negativa de Débito Previdenciário ou Positiva com Efeito de Negativa (CND e/ou CPD- EN), parcelamentos de dívidas fiscais, junto a Receita Federal do Brasil e FGTS, para a contratação da empresa: **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI, inscrita no CNPJ: sob nº 06.348.838/0001-57, com sede na cidade de Vitória da Conquista/Ba, na Avenida Rosa Cruz, Andar 1, nº 346, CEP: 45.028-045, com um valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Após análise profunda sobre a contratação em comento, ressaltando ter sido dada a devida importância ao fato de que o preço apresentado está condizente com preço de mercado, não havendo, portanto, superfaturamento. Devendo, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Executivo, do nosso parecer, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados.**

Buerarema-Ba, 03 de Janeiro de 2022

Aline Nogueira Lima Alves - Presidente

Patricia Oliveira de Jesus - Membro

Elmo Silva Ferreira - Membro

Exmº. Srº Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira D.D Prefeito Municipal de Buerarema





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI

CNPJ: 06.348.838/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rrfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:19:37 do dia 07/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2022.

Código de controle da certidão: **7EF7.CDE0.864F.D3F2**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emissão: 29/11/2021 16:00

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214925572

RAZÃO SOCIAL							
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx							
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ						
	06.348.838/0001-57						

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. 143

Page Control



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.348.838/0001-57
Razão Social: ALEX RENAN RIBEIRO DIAS

Endereço: AV ROSA CRUZ 346 1 / CANDEIAS / VITORIA DA CONQUISTA / BA /

45028-045

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2021 a 16/01/2022

Certificação Número: 2021121801090697361393

Informação obtida em 05/01/2022 16:52:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

Cadastro de Atividades Econômicas

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 0081651 / 2021

RAZÃO SOCIAL: 0092759 - METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA M LTDA

CNPJ: 06.348.838/0001-57

INSC. MUNICIPAL:

PROCESSO:

CÓD. CONTRIBUINTE:

ENDEREÇO:

AVENIDA IVO FREIRE DE AGUIAR, Nº 14 - - CANDEIAS - Vitoria da Conquista - BA -

CEP: 45028095

₹ ₹

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN), que o contribuinte acima qualificado possui débitos para com a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN); ou objeto de garantia em processo judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; ou ainda não vencidos.

Observação:

VALIDADE = 90(Noventa) dias

Vitória da Conquista-BA, 17 de Dezembro de 2021

PAULO JURACI/MELO ALCANTARA

às 11:36:47 hs.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 06.348.838/0001-57 Certidão nº: 26032805/2021

Expedição: 24/08/2021, às 08:55:34

Validade: 19/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.348.838/0001-57, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ADJUDICAÇÃO DO OBJETO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a Licitação na Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2022 - Prestação de Serviços técnicos especializados, sob a forma de consultoria e regularização e acompanhamento dívidas relacionadas ao Pasep, emissão de Certidão Negativa de Débito Previdenciário ou Positiva com Efeito de Negativa (CND e/ou CPD- EN), parcelamentos de dívidas fiscais, junto a Receita Federal do Brasil e FGTS e atentando ao julgamento da Comissão Licitação, **ADJUDICA** o objeto deste processo licitatório para a empresa: **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI CNPJ nº 06.348.838/0001-57**, com um valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Vigência 31/12/2022.

Valor global do Objeto Adjudicado é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Buerarema - BA, 05 de Janeiro de 2022

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga o art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a contratação direta com a Empresa METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI, inscrita no CNPJ: sob nº 06.348.838/0001-57, com sede na cidade de Vitória da Conquista/Ba, na Avenida Rosa Cruz, Andar 1, nº 346, CEP: 45.028-045.

Objeto: Prestação de Serviços técnicos especializados, sob a forma de consultoria e regularização e acompanhamento dívidas relacionadas ao Pasep, emissão de Certidão Negativa de Débito Previdenciário ou Positiva com Efeito de Negativa (CND e/ou CPD- EN), parcelamentos de dívidas fiscais, junto a Receita Federal do Brasil e FGTS.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Buerarema - BA, 05 de Janeiro de 2022.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira



HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.993/94, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2022 – Objeto: Prestação de Serviços técnicos especializados, sob a forma de consultoria e regularização e acompanhamento dívidas relacionadas ao Pasep, emissão de Certidão Negativa de Débito Previdenciário ou Positiva com Efeito de Negativa (CND e/ou CPD- EN), parcelamentos de dívidas fiscais, junto a Receita Federal do Brasil e FGTS, tendo como melhor proposta de preços da empresa: **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI CNPJ nº 06.348.838/0001-57**, com um valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), **HOMOLOGO** o processo de licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na data de 03 de Janeiro de 2022.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global do serviço de: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Buerarema - BA, 05 de Janeiro de 2022.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira



Procuradoria Jurídica

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para a elaboração do instrumento contratual, conforme os termos do parecer da Comissão Permanente de Licitação contido nestes autos, convocando-se o licitante para assinatura do instrumento.

Gabinete do Prefeito, 05 de Janeiro de 2022

Atenciosamente,

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

CONTRATO



CONTRATO 020/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BAHIA E A EMPRESA METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI

Pelo presente contrato de prestação de serviços, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 13.721.188/0001-09, com sede na Av. Góes Calmon nº 591, neste ato representado pelo Prefeito Sr. VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 017.999.825-05, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI, inscrita no CNPJ: sob nº 06.348.838/0001-57, com sede na cidade de Vitória da Conquista/Ba, na Avenida Rosa Cruz, Andar 1, nº 346, CEP: 45.028-045, representada neste ato por seu sócio, o Sr. Alex Renan Ribeiro Dias, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 260.072.745-00 e portador da Cédula de Identidade nº 0163692548, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Vitória da Conquista/BA, na Avenida Franklin Ferraz, nº 882, Bairro Candeias, CEP: 45.055-075, denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, lastreado no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 007/2022 que será regido pela Lei 8.666/93 e 8883/94 e alterações posteriores atendidas as cláusulas e condições que ora passa a enunciar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços técnicos especializados, sob a forma de consultoria e regularização e acompanhamento dívidas relacionadas ao Pasep, emissão de Certidão Negativa de Débito Previdenciário ou Positiva com Efeito de Negativa (CND e/ou CPD- EN), parcelamentos de dívidas fiscais, junto a Receita Federal do Brasil e FGTS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária, conforme o especificado abaixo:

a) Poder: 02 - Poder Executivo

b) Órgão: 02 – Secretaria de Administração

c) Unidade: 01 - Secretaria de Administração



- d) Atividade/Projeto: 2008 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- f) Fonte de Recurso: 00 Recurso Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O contratante pagará a Contratada, pelos serviços objeto do presente contrato, a importância de <u>R\$ 6.500,00</u>
 (seis mil e quinhentos reais) de forma mensal.
- 3.1.1 Pelos serviços enumerados no objeto deste contrato, as despesas serão computadas da seguinte forma:
- 60 % do valor da nota fiscal emitida referente a prestação de serviços serão computados com despesas com pessoal e 40 % (quarenta por cento) computados como insumos, não podendo ser contabilizado o valor total dos serviços prestados previstos no art. 20, inciso III, alínea a e b da Lei 101 de 04 de maio de 2000.
- 3.1.2- Os preços poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme acordo entre as partes, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.
- 3.1.3- Nos preços ofertados da Contratada, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1- O Contrato terá inicio com a assinatura do mesmo e término em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57, inciso II do Estatuto das Licitações, Lei 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- A Contratada obriga-se:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- b) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação de serviços;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a Contratante e/ou terceiros, inclusive por seus empregados;





e) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, objeto do presente Contrato;

5.2 A Contratante obriga-se a:

- a) No caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver realizado os trabalhos, estes deverão ser pagos pela contratante pelos custos contratados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- b) Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- c) Ressarcir o contratado quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessárias, à regularização das falhas observadas.
- 6.3 No valor contratado estão inclusos todos os custos dos serviços, tais como: mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, impostos e taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro etc.
- 6.4 A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição da entrega dos serviços em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.
- 6.5 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e a alterações posteriores garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.



- 7.2 Incidirá ainda em multa de 0,4% (zero virgula quatro por cento) por dia de atraso, após trinta dias de atraso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parte de serviços não entregue no prazo estabelecido no documento de licitação, além da retenção do pagamento, enquanto perdurarem quaisquer pendências da Contratada, junto à Contratante.
- 7.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, inclusive a rescisão de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO/E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e Alterações de Posteriores e normas que norteiam a Administração Pública.

Constituem motivos para rescisão de contrato:

- 8.2- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados.
- 8.3 O atraso injustificado no início dos serviços;
- 8.4 A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- 8.5 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8.6 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da 8.666/93;
- 8.7 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 8.8 No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas o pagamento relativo aos serviços entregue para a contratante.
- 8.9 Observadas, por tanto à disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO





9 - Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o contratante providenciará a publicação no D.O.M., em resumo, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E DESPESAS

11- Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela administração: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.1- Por acordo das partes: quando conveniente a substituição da garantia de execução; quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



13- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, ressalvadas as sub-empreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14- Fica estabelecido o Foro da Comarca do município contratante para dirimir qualquer dúvida decorrente da aplicação deste contrato.

E assim, por estarem justo e acertado, as partes subscrevem o presente termo em três vias idênticas e de igual teor para tomar bom, firme e valioso.

Buerarema (BA), 05 de Janeiro de 2022

VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - CONTRATANTE

PREFEITO

ALEX REMAN RIBEIRO DIAS

METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPE: 012765715-27

CPF:



Αo

Setor de Contabilidade

Autorizo a Divisão de Contabilidade empenhar o referido processo do objeto: Prestação de Serviços técnicos especializados, sob a forma de consultoria e regularização e acompanhamento dívidas relacionadas ao Pasep, emissão de Certidão Negativa de Débito Previdenciário ou Positiva com Efeito de Negativa (CND e/ou CPD- EN), parcelamentos de dividas fiscais, junto a Receita Federal do Brasil e FGTS, para a contratação da empresa METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI CNPJ nº 06.348.838/0001-57, com um valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) e posterior quitação.

Gabinete do Prefeito, 05 de Janeiro de 2022

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira



Ao Gabinete do Prefeito

Conforme solicitado, informamos que o referido processo do objeto: Prestação de Serviços técnicos especializados, sob a forma de consultoria e regularização e acompanhamento dívidas relacionadas ao Pasep, emissão de Certidão Negativa de Débito Previdenciário ou Positiva com Efeito de Negativa (CND e/ou CPD- EN), parcelamentos de dívidas fiscais, junto a Receita Federal do Brasil e FGTS, firmado com a empresa **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI CNPJ nº 06.348.838/0001-57**, com um valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), foi devidamente empenhado.

Divisão de Contabilidade, 05 de Janeiro de 2022

Manoel Cristian Santos Ramos

Setor Contabil



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

PUBLICAÇÕES FINAIS



Diário Oficial do Municipio Municipi

Prefeitura Municipal de Buerarema

quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Ano X - Edição nº 01051 | Caderno :

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Gestão Transparente

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian C861870A77D131C37DEC0FE4B565689D

SUMÁRIO

- PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 007/2022.
- PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 008/2022.
- PUBLICAÇÕES DISPENSA 014/2022.
- PUBLICAÇÕES DISPENSAS 015 E 016/2022.
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO 056/2021
- PUBLICAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO 026/2021 SRP.
- APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO AO CONTRATO 183/2021.
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO 104/2021
- INEXIGIBILIDADES Nº 001 A 006/2022.
- EXTRATOS DOS CONTRATOS № 014 A 019/2022.

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba buerarema.ba.gov.br

Inexigibilidade



ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2022

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga o art. 25, da lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO para Prestação de Serviços técnicos especializados, sob a forma de consultoria e regularização e acompanhamento dívidas relacionadas ao Pasep, emissão de Certidão Negativa de Débito Previdenciário ou Positiva com Efeito de Negativa (CND e/ou CPD- EN), parcelamentos de dívidas fiscais, junto a Receita Federal do Brasil e FGTS. Totalizando R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), constantes do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação 007/2022, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI, inscrita no CNPJ: sob nº 06.348.838/0001-57, com sede na cidade de Vitória da Conquista/Ba, na Avenida Rosa Cruz, Andar 1, nº 346, CEP: 45.028-045. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 05 de Janeiro de 2022

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Adjudicação do Objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022 – para Prestação de Serviços técnicos especializados, sob a forma de consultoria e regularização e acompanhamento dividas relacionadas ao Pasep, emissão de Certidão Negativa de Débito Previdenciário ou Positiva com Efeito de Negativa (CND e/ou CPD- EN), parcelamentos de dividas fiscais, junto a Receita Federal do Brasil e FGTS, para a empresa METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI, inscrita no CNPJ: sob nº 06.348.838/0001-57, com sede na cidade de Vitória da Conquista/Ba, na Avenida Rosa Cruz, Andar 1, nº 346, CEP: 45.028-045. Valor

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba buerarema-ba.gov.br



global R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Adjudicado o objeto no dia 05 de Janeiro de 2022. Buerarema, Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

A Prefeitura Municipal de Buerarema - Bahia, com a base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022 - cujo objeto é a Prestação de Serviços técnicos especializados, sob a forma de consultoria e regularização e acompanhamento dividas relacionadas ao Pasep, emissão de Certidão Negativa de Débito Previdenciário ou Positiva com Efeito de Negativa (CND e/ou CPD- EN), parcelamentos de dívidas fiscais, junto a Receita Federal do Brasil e FGTS, contratando a empresa METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI, inscrita no CNPJ: sob nº 06.348.838/0001-57, com sede na cidade de Vitória da Conquista/Ba, na Avenida Rosa Cruz, Andar 1, nº 346, CEP: 45.028-045. Valor global R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). A Prefeitura Municipal de Buerarema HOMOLOGA o referido processo de inexigibilidade em 05/01/2022. Buerarema, Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

> Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

> > Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba buerarema.ba.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2022 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – CONTRATADA – METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI CNPJ nº 06.348.838/0001-57 – OBJETO: Prestação de Serviços técnicos especializados, sob a forma de consultoria e regularização e acompanhamento dívidas relacionadas ao Pasep, emissão de Certidão Negativa de Débito Previdenciário ou Positiva com Efeito de Negativa (CND e/ou CPD- EN), parcelamentos de dívidas fiscais, junto a Receita Federal do Brasil e FGTS; Data do Contrato: 05/01/2022; Prazo: 31/12/2022. Valor Global do Contrato R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 05 de Janeiro de 2022 – Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

> Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba buerarema.ba.gov.br